

Ofício 145/2023/CMECL - REPRESENTAÇÃO FAZ / NOTÍCIA DE FATO

Conselho Municipal de Educação Conselheiro Lafaiete

<cmecl@educacao.conselheiolafaiete.mg.gov.br>

Seg, 21/08/2023 12:34

Para:Conselheiro Lafaiete - 08a Promotoria de Justica <8pjclafaiete@mpmg.mp.br>

 7 anexos (1 MB)

Ofício CMECL n.º 026-22 -Requisição Procuradoria.pdf; Ofício CMECL n.º 070-22.pdf; ofício 087-22.pdf;

Ofício_CMECL_n.BA_158_-22-22_banco_de_horas_assinado.pdf; Ofício_CMECL_n.BA_157-22_-_extensao_carga_horaria_assinado.pdf;

Ofício 192 - prefeito solicitacao e ciencia horas extra.pdf; of 145-23 - denuncia horas extras - MP.pdf;

Prezada Dra Liliale, boa tarde

Segue Ofício 145/2023/CMECL - REPRESENTAÇÃO FAZ / NOTÍCIA DE FATO e anexos.

- Ofício CMECL 026/2022 de 12 de abril de 2022;
- Ofício CMECL 070/2022 de 14 de junho de 2022;
- Ofícios CMECL 087/2022 de 12 de julho de 2022;
- Ofício CMECL 158/2022 de 16 de novembro de 2022;
- Ofício CMECL 157/2022 de 16 de novembro de 2022;
- Ofício CMECL192/2022 DE 21 de dezembro de 2022.

Atenciosamente,

FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO.

--

Maria da Dores Costa - Secretária Executiva CME

Gildéia Campos - Presidente CME

email: cmecl@educacao.conselheiolafaiete.mg.gov.br

Tel: 31 - 99239-0497



**CONSELHO MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO**

**CONSELHEIRO LAFAIETE
MINAS GERAIS**



Rua Oliveiros de Souza, n.º 45, Centro
Cons. Lafaiete – Minas Gerais
CEP: 36.400-025
Tel: +55 31 3769-2530
cmecl@yahoo.com.br

OFÍCIO/CMECL/Nº 026/2022

Conselheiro Lafaiete, 12 de abril de 2022.

Ao Senhor,
Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Procurador Municipal
Av. Prefeito Mario Rodrigues Pereira, 10- Centro
NESTA

Assunto: REQUISIÇÃO/FAZ – PARECER

Senhor Procurador ,

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com fulcro na LEI nº 5.114, DE 04 de JUNHO DE 2009, em atenção aos termos da requisição em referência, manifesta e ao final requisita:

CONSIDERANDO a Lei Complementar n.º 036/2012 na qual dispõe sobre o estatuto e plano de cargos e vencimentos dos profissionais da educação pública do município de Conselheiro Lafaiete.

CONSIDERANDO o art. 119 da referida norma que dispõe sobre o serviço extraordinário do profissional da educação.

Pelo presente, requisitamos a Vossa Senhoria a emissão de parecer tratando do respaldo legal para o uso de banco de horas por profissional da educação em virtude do exposto no artigo supracitado.

Respeitosamente,

GILDEIA CAMPOS

Presidente Conselho Municipal de Educação

**CONSELHO MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO**

**CONSELHEIRO LAFAIETE
MINAS GERAIS**



Rua Oliveiros de Souza, n.º 45, Centro
Cons. Lafaiete – Minas Gerais
CEP: 36.400-025
Tel: +55 31 3769-2530
cmeci@yahoo.com.br

OFÍCIO/CMECL/Nº 070/2022

Conselheiro Lafaiete, 14 de junho de 2022.

Ao Senhor,
Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Procurador Municipal
Av. Prefeito Mario Rodrigues Pereira, 10- Centro
NESTA

Assunto: REQUISIÇÃO/FAZ – REITERAÇÃO OFÍCIO CMECL/Nº 026/2022

Senhor Procurador ,

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com fulcro na LEI nº 5.114, DE 04 de JUNHO DE 2009, em atenção aos termos da requisição em referência, servimo-nos do presente para reiterar a Vossa Senhoria o retorno do OFÍCIO/CMECL/Nº 026/2022 no qual trata da solicitação de parecer constando o respaldo legal para o uso de banco de horas por profissional da educação, em virtude do exposto na Lei Complementar n.º 036/2012.

Certos da costumeira atenção e cumprimento integral da presente requisição, conferimos o prazo de 10 (dez) dias a partir do recebimento deste.

Respeitosamente,

GILDÉIA CAMPOS DE SOUZA

Presidente Conselho Municipal de Educação

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO **CONSELHEIRO LAFAIETE**
MINAS GERAIS



Rua Oliveiros
de Souza, n.º
45, Centro
Cons. Lafaiete –
Minas Gerais
CEP: 36.400-
025

Tel: +55 31 3769-2530
cmecl@yahoo.com.br

OFÍCIO/CMECL/Nº 087/2021

Conselheiro Lafaiete, 12 de julho de 2022.

Ao Senhor,
Albano de Souza Tibúrcio
Secretário Municipal de Educação

Ao Senhor
Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Procurador Municipal

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE DISPOSITIVOS LEGAIS QUE IMPOSSIBILITAM A CONCESSÃO DO DIREITO À EXTENSÃO DE CARGA HORÁRIA PREVISTA EM LC N.º 036/2012.

Prezado Senhor,

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com fulcro na LEI nº 5.114, DE 04 de JUNHO DE 2009, em atenção aos termos em referência, servimo-nos do presente para manifestar e ao final requerer:

CONSIDERANDO as discussões e explanações ocorridas em reunião realizada no dia 30 de junho de 2022, na sala do Secretário Municipal de Administração, Senhor Felipe Wagner Batista, na qual contou com a participação do referido Secretário de Administração; bem como do Procurador Municipal, do Secretário Municipal de Educação, Senhor Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes, e Albano de Souza Tibúrcio, respectivamente. Ainda, participaram virtualmente o Presidente do Conselho do Fundeb, Senhor Acílio Ferreira da Costa Júnior e os representantes da empresa que administra o sistema de folha de pagamento da Prefeitura Municipal, Senhor (a) Leiner e Rejane.

CONSIDERANDO que na supracitada reunião foi dito que a impossibilidade de concessão da extensão de carga horária para professores que atuam em etapas diferentes de ensino, isto é, Educação Infantil (4 e 5 anos) e Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) se dá por força de lei e sendo que esta norma não foi apresentada naquela ocasião.

**CONSELHO MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO**

**CONSELHEIRO LAFAIETE
MINAS GERAIS**



Rua Oliveiros
de Souza, n.º
45, Centro
Cons. Lafaiete –
Minas Gerais
CEP: 36.400-
025

Tel: +55 31 3769-2530
cmecl@yahoo.com.br

CONSIDERANDO a Lei Complementar n.º 036/2012, art. 102 e seus parágrafos, em especial, o 1º e o 3º. Que nesta consideração, art. 74, inciso III da referida lei ratifica que estes professores, mesmo com atuação em etapas de ensino diferentes, pertencem a mesma classe, tendo em vista a mesma complexidade, nível de responsabilidade, atribuições e denominação. Consolida ainda este entendimento o art. 6º, inciso VI da LC/36 e art. 121 da Lei Orgânica do Município.

À vista do exposto, REQUISITAMOS a Vossa Senhoria o encaminhamento ao CMECL da legislação que fundamenta a impossibilidade de realização de extensão de carga horária pelos profissionais da educação mencionados no mérito deste documento, na qual subsidia a atuação do Poder Executivo Municipal.

Para o cumprimento integral da presente requisição, confere-se o prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento deste.

Respeitosamente,

GILDEIA CAMPOS DE SOUZA
Presidente do Conselho Municipal de Educação

**CONSELHO MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO**

**CONSELHEIRO LAFAIETE
MINAS GERAIS**



ua Oliveiros de Souza, n.º 45, Centro
Cons. Lafaiete – Minas Gerais
CEP: 36.400-025
Tel: +55 31 99239-0497
cmecl@educacao.conselheirolafaiete.mg.gov.br

OFÍCIO/CMECL/Nº 0158/2022

Conselheiro Lafaiete, 16 de novembro de 2022.

Ao Senhor,
Albano de Souza Tibúrcio
Secretário Municipal de Educação

Ao Senhor
Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Procurador Municipal


ASSUNTO: REITERA OS OFÍCIOS 026/CMECL/2022 E 070/CMECL/2022 – REQUISIÇÃO DE PARECER SOBRE O RESPALDO LEGAL PARA O USO DE BANCO DE BANCO DE HORAS PELOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO.

Prezados Senhores,

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com fulcro na LEI nº 5.114, DE 04 DE JUNHO DE 2009, em atenção aos termos em referência, servimo-nos do presente para requerer resposta sobre Ofícios 026/2022/CME e Ofício 070/CME/2022, nos quais explicitaram os artigos de LC036/2012. Cópias dos Ofícios em anexo.

Nesses termos, conferimos o prazo de 10 (dez) dias para respostas.

Respeitosamente,

 Documento assinado digitalmente
GILDEIA CAMPOS DE SOUZA
Data: 16/11/2022 10:19:55-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

GILDEIA CAMPOS DE SOUZA
Presidente do Conselho Municipal de Educação

**CONSELHO MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO**

**CONSELHEIRO LAFAIETE
MINAS GERAIS**



ua Oliveiros de Souza, n.º 45, Centro
Cons. Lafaiete – Minas Gerais
CEP: 36.400-025
Tel: +55 31 99239-0497
cmecl@educacao.conselheiolafaiete.mg.gov.br

OFÍCIO/CMECL/Nº 0157/2022

Conselheiro Lafaiete, 16 de novembro de 2022.

Ao Senhor,
Albano de Souza Tibúrcio
Secretário Municipal de Educação

Ao Senhor
Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Procurador Municipal


ASSUNTO: REITERA O OFÍCIO 087/2022/CME, REFERENTE A SOLICITAÇÃO DE DISPOSITIVOS LEGAIS QUE IMPOSSIBILITAM A CONCESSÃO DO DIREITO À EXTENSÃO DE CARGA HORÁRIA PREVISTA NA LC Nº36/2012

Prezados Senhores,

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com fulcro na LEI nº 5.114, DE 04 de JUNHO DE 2009, em atenção aos termos em referência, servimo-nos do presente para reiterar a requisição de encaminhamento ao CMECL da legislação que fundamenta a impossibilidade de realização de extensão de carga horária pelos profissionais da educação, conforme o mérito e contexto apresentado no Ofício 087/CMECL/2022 com cópia em anexo.

Para o cumprimento integral da presente requisição, confere-se o prazo de 10(dez) dias corridos a partir do recebimento deste.

Respeitosamente,

Documento assinado digitalmente
 GILDEIA CAMPOS DE SOUZA
Data: 16/11/2022 09:59:48-0300
Verifique em <https://verificador.tti.br>

GILDEIA CAMPOS DE SOUZA
Presidente do Conselho Municipal de Educação

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO **CONSELHEIRO LAFAIETE**
MINAS GERAIS



Rua Oliveiros de Souza, n.º 45, Centro
Cons. Lafaiete – Minas Gerais
CEP: 36.400-025 - Tel: +55 31 99239-0497

cmeci@educacao.conselheirilafaiete.mg.gov.br

OFÍCIO/CMECL/Nº 192/2022

Conselheiro Lafaiete, 21 de dezembro de 2022.

Ao
Exmo. Sr.
Mario Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete
NESTA

ASSUNTO: DÁ CIÊNCIA E SOLICITAÇÃO FAZ

Prezado Prefeito Municipal

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, com fulcro na LEI nº 5.114, DE 04 de JUNHO DE 2009, em atenção aos termos em referência, dá ciência e ao final requisita nos termos:

CONSIDERANDO o Ofícios 087/CMECL/2022 e 157/CMECL/2022 datados de 12 de julho de 2022 e 16 de novembro de 2022, respectivamente, que tratam sobre questões afetas aos Professores da Educação Básica 1.

CONSIDERANDO os Ofícios 026/CME/2022, 070/2022 CME/2022 e 158 CME/2022 datados de 12 de abril de 2022, 14 de junho de 2022 e 16 de novembro de 2022, respectivamente, que solicitam informações referentes ao banco de horas dos servidores da Educação do Município.

CONSIDERANDO a Lei 5.114/2009 no seu Art.5º Incisos e alínea:

XI - manifestar - se sobre:

b) Estatuto do Magistério e suas alterações;

XVII - fazer cumprir a legislação vigente na educação e na fiscalização da habilitação específica do profissional, principalmente para o exercício da docência;

XXIII - zelar pela valorização dos profissionais da educação;

CONSIDERANDO que este Conselho pauta o trabalho na perspectiva do diálogo e colaboração com vistas a uma educação de qualidade para o Município.

CONSIDERANDO a Carta Magna, em especial, o Art. 37 que diz: A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência [...]

CONSIDERANDO a Lei n. 12527/ 2011 que regulamenta o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas.

O CMECL vem, através deste, dar ciência o chefe do Poder Executivo da não observância dos princípios constitucionais dispostos acima, e solicita tomadas de medidas cabíveis no sentido do cumprimento dos mesmos. Tendo em vista que, não obstante aos ofícios reiterados _ em anexo, até a presente data, as informações solicitadas não foram disponibilizadas como de direito.

Desde já apresentamos agradecimentos e aguardamos o pleno atendimento das informações solicitadas.

Respeitosamente

gov.br

Documento assinado digitalmente

GILDEIA CAMPOS DE SOUZA

Data: 21/12/2022 10:37:45-0300

Verifique em <https://verificador.iti.br>

GILDEIA CAMPOS DE SOUZA
Presidente do Conselho Municipal de
Educação

**CONSELHO MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO**

**CONSELHEIRO LAFAIETE
MINAS GERAIS**



Rua Oliveiros de Souza, n.º 45, Centro
Cons. Lafaiete – Minas Gerais –
CEP: 36.400-025
Tel: 55- 31 – 99239-0947
cmecl@educacao.conselheirolafaiete.mg.gov.br

OFÍCIO/CMECL/145/2023

Conselheiro Lafaiete, 17 de agosto de 2023

À
Liliale Ferrarezi Fagundes
Promotora de Justiça
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - COLPJ-08PJ

NESTA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO FAZ / NOTÍCIA DE FATO

Prezada,

O **CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, no exercício autônomo de suas atribuições de fiscalização conforme estabelece a Lei 5.114/2009, vem perante a V.Sª informar o fato de irregularidade cometida pelo executivo municipal, salvo melhor juízo, e solicita medidas cabíveis.

O Conselho Municipal de Educação requisitou reiteradamente à Secretaria de Educação do Município (SEMED), à Procuradoria do Município e ao Prefeito informações relativas ao banco horas dos servidores da educação e à extensão de carga horária do professor de educação básica PEB I, conforme preconiza a Lei Complementar 36/2012 Art.102 e parágrafos. Não obstante à relevância destas requisições, não se obteve resposta e tampouco foi comunicada a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão; indicadas as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou comunicado que não possui a informação, indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém, ou, ainda, remeter o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação.

Diante do exposto, cabe destacar que a Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) estabelece no Art. 32º que constitui conduta ilícita que enseja responsabilidade do agente público recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa. Assim, os responsáveis estão sujeitos às penalidades nela dispostas, dentre as quais rescisão do vínculo com o poder público e improbidade administrativa.

Insta salientar que a negação a tais informações implica lesão a interesses sociais difusos e coletivos tais como: prejuízos educacionais aos alunos e trabalhista aos servidores públicos municipais da educação, insegurança jurídica e prejuízo na eficiência do serviço público.

Seguem, em anexo, os ofícios com a solicitação de informação:

- Ofício CMECL 026/2022 de 12 de abril de 2022;
- Ofício CMECL 070/2022 de 14 de junho de 2022;
- Ofícios CMECL 087/2022 de 12 de julho de 2022;

**CONSELHO MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO**

**CONSELHEIRO LAFAIETE
MINAS GERAIS**



Rua Oliveiros de Souza, n.º 45, Centro
Cons. Lafaete – Minas Gerais –
CEP: 36.400-025
Tel: 55- 31 – 99239-0947
cmecl@educacao.conselheirolafaiete.mg.gov.br

- Ofício CMECL 158/2022 de 16 de novembro de 2022;
- Ofício CMECL 157/2022 de 16 de novembro de 2022;
- Ofício CMECL192/2022 DE 21 de dezembro de 2022.

Certos da atenção costumeira, agradecemos o pleno atendimento desta.

Respeitosamente,



Documento assinado digitalmente
GILDEIA CAMPOS DE SOUZA
Data: 21/08/2023 12:10:36-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

GILDEIA CAMPOS DE SOUZA
Presidente do Conselho Municipal de Educação

**MANIFESTO DE
ASSINATURA**



ASSINADO ELETRONICAMENTE POR:

LUCIANA CRISTINE MURTA LEMOS, OFICIAL DO MINIST. PÚBLICO -
QP, em 21/08/2023, às 13:49

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:

2ED52-49C60-0F574-73C82

Para verificar as assinaturas leia o QR code abaixo ou
acesse

<https://mpe.mpmg.mp.br/validar>

